PORTARIA N. 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DRENAGEM RURAL EM REGIME DE URGÊNCIA – SIDROLÂNDIA/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza, por tempo determinado e em caráter excepcional, a abertura emergencial de valas de drenagem superficial em áreas agrícolas do Município de Sidrolândia atingidas por altos índices pluviométricos, institui procedimento simplificado por Informativo de Atividade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Munícipio e Lei Complementar n. 23, de 2005, Lei Municipal nº 1.290/2006 (Política Municipal de Meio Ambiente) e legislação municipal de organização administrativa vigente,

RESOLVE:

Considerando o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso V, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que inclui os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental, em suas respectivas jurisdições, na composição do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

Considerando o art. 9º, inciso XIV, da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, que atribui aos Municípios o licenciamento das atividades de impacto ambiental local;

Considerando o art. 2º, § 2º, da Resolução CONAMA n. 237/1997, que faculta ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n. 03/2025, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Sidrolândia, cujo Anexo Único inclui a atividade de código 3.27.1 – Drenagem em área rural fora da planície pantaneira;

Considerando o Decreto Municipal n. 418 de 14 de outubro de 2026;

Considerando que a saturação ou o acúmulo de água em áreas de cultivo, decorrente de precipitação muito acima da série histórica, compromete o plantio em curso, exigindo resposta administrativa célere e proporcional;

Considerando a Lei Municipal nº 1.290/2006, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Sidrolândia, e a Lei Municipal nº 1.291/2006, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015, e suas alterações, bem como o Termo de Referência do IMASUL para a atividade 3.27.1, cujo enquadramento e exigências técnicas deverão ser observados;

Considerando que a urgência climática, isoladamente, não dispensa licença, autorização, outorga ou anuência exigível pela legislação ambiental, devendo cada intervenção ser objeto de análise técnica expressa;

RESOLVE:

Capítulo I – Do objeto, da abrangência e das definições

Art. 1º Fica permitida, temporária e excepcionalmente, até 45 (quarenta e cinco) dias a abertura de valas para escoamento superficial da água proveniente de precipitação pluviométrica acumulada em áreas de cultivo agrícola situadas na zona rural do Município de Sidrolândia, mediante o procedimento simplificado previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se exclusivamente à atividade de código 3.27.1 – Drenagem em área rural fora da planície pantaneira, delegada ao Município pelo Termo de Cooperação Técnica n. 03/2025 firmado com o IMASUL.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **Vala de escoamento superficial:** canal raso, aberto no interior de área de cultivo agrícola já convertida, destinado exclusivamente a retirar o excesso de água pluvial acumulada na superfície do solo;

II – **Ponto de descarga:** local, previamente definido em projeto, para onde é conduzida a água drenada, tal como lagoa ou área de contenção;

III – **Informativo de Atividade Emergencial:** documento, conforme modelo do Anexo I, protocolado pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) antes do início da atividade;

IV – **Tamponamento:** fechamento da vala e recomposição do terreno ao seu perfil original, encerrada a situação emergencial;

V – **Responsável técnico:** profissional legalmente habilitado que responde pelo projeto e pela execução da drenagem, mediante Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

Capítulo II – Da situação emergencial e do enquadramento

Art. 3º O procedimento desta Portaria somente poderá ser utilizado enquanto vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 418 de 2026, e desde que comprovado, no Informativo de Atividade Emergencial, o acúmulo de água na área de cultivo em decorrência de precipitação acima da série histórica.

Art. 4º Não se enquadram nesta Portaria, devendo seguir o licenciamento ordinário perante o órgão competente:

I – A drenagem de áreas de várzea, veredas, brejos ou demais áreas úmidas ocupadas por vegetação nativa;

II – Qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal ou área de uso restrito;

III – A drenagem que dependa de supressão de vegetação nativa;

IV – A drenagem que implique captação, derivação, barramento ou lançamento sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de competência do IMASUL;

V – A atividade localizada em Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, sem anuência do órgão gestor;

VI – A atividade localizada no interior de empreendimento licenciado pelo IMASUL;

VII – A atividade cujos impactos, ainda que indiretos, possam ultrapassar os limites territoriais do Município.

Parágrafo único. A drenagem de áreas de Várzea/área úmidas ocupadas por vegetação nativa sob o pretexto desta Portaria será considerada infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções de multa e embargo das áreas afetadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo III – Do procedimento simplificado

Art. 5º A abertura das valas deve ser procedida do protocolo, junto à SEDEMA, do Informativo de Atividade Emergencial, conforme modelo do Anexo I, instruído com:

I – Identificação do requerente e do imóvel, com número do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

II – Mapa da área indicando as coordenadas geográficas do ponto inicial, dos pontos de intersecção, se houver, e do ponto de descarga da drenagem;

III – Arquivo vetorial (shapefile ou KML) do perímetro do imóvel, da área a ser drenada e da rede de valas;

IV – Projeto simplificado de uso, proteção e recuperação do solo, com profundidade, largura e extensão das valas;

V – Descritivo do local de lançamento das águas drenadas;

VI – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico;

VII – declaração de enquadramento, conforme Anexo II.

VIII – mapa geral da propriedade.

Art. 6º O projeto simplificado deverá observar que:

I – A profundidade da vala não exceda a profundidade do ponto de descarga disponível;

II – A profundidade não proporcione a entrada de água subterrânea proveniente de áreas vizinhas;

III – O escoamento da vala não cause danos às propriedades vizinhas;

IV – O dimensionamento não comprometa a profundidade do lençol freático nem contribua para a formação de processos erosivos;

V – O lançamento não seja feito diretamente em curso hídrico nem em área que apresente risco de contaminação deste, devendo ser direcionado a área de contenção pré-determinada em projeto.

Art. 7º Protocolado o Informativo com a documentação completa, a SEDEMA fará conferência documental no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O simples protocolo ou o decurso do prazo não constitui autorização ambiental. A intervenção dependerá de decisão expressa e motivada da SEDEMA, formalizada em autorização individual para a instalação e operação temporária das valas, nos limites desta Portaria.

§ 2º Constatada documentação incompleta ou hipótese do art. 4º, a SEDEMA indeferirá o pedido de forma fundamentada, comunicando o requerente pelo meio indicado no Informativo.

§ 3º A Autorização Ambiental Emergencial fará referência expressa ao Termo de Cooperação Técnica n. 03/2025, nos termos de sua Cláusula Segunda, inciso II, alínea k.

Art. 8º O protocolo poderá ser feito presencialmente ou pelo e-mail meioambiente@sidrolandia.ms.gov.br, conforme orientação publicada pela SEDEMA.

Capítulo IV – Das condicionantes e do tamponamento

Art. 9º São condicionantes obrigatórias da Autorização Ambiental Emergencial:

I – Executar as valas estritamente conforme o projeto e as coordenadas informadas;

II – Manter no imóvel, à disposição da fiscalização, cópia do Informativo protocolado e da ART/RRT;

III – Adotar medidas de contenção de sedimentos e de controle de erosão no ponto de descarga;

IV – Reparar, às suas expensas, qualquer dano causado a propriedades vizinhas, estradas ou cursos hídricos.

Art. 10. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, o interessado deverá, alternativamente:

I – Tamponar as valas abertas com base nesta Portaria, recompondo o terreno ao seu perfil original; ou

II – Protocolar na SEDEMA requerimento de licenciamento ambiental da atividade 3.27.1 – Drenagem em área rural fora da planície pantaneira, para regularização e manutenção permanente das valas.

§ 1º Optando pelo tamponamento, o interessado deverá protocolar na SEDEMA, em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, relatório fotográfico georreferenciado assinado pelo responsável técnico.

§ 2º Optando pelo licenciamento, o requerimento deverá ser instruído com a documentação exigida pela legislação aplicável à atividade 3.27.1 conforme Manual do Licenciamento Ambiental Estadual;

§ 3º Protocolado tempestivamente o requerimento devidamente instruído, as valas poderão ser mantidas até a decisão final da SEDEMA, vedada a sua ampliação e mantidas as condicionantes do art. 9º.

§ 4º Indeferido o licenciamento ou arquivado o requerimento por pendência não atendida, as valas deverão ser tamponadas em até 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, aplicando-se o disposto no § 1º.

§ 5º Esgotado o prazo do caput sem tamponamento nem protocolo do requerimento de licenciamento, a manutenção das valas será considerada atividade sem licença ambiental, sujeitando o responsável às sanções do art. 12 e à obrigação de tamponamento;

Capítulo V – Da fiscalização e das disposições finais

Art. 11. A SEDEMA fiscalizará, por amostragem ou mediante denúncia, as áreas objeto de Informativo protocolado, podendo suspender ou cancelar a Autorização Ambiental Emergencial em caso de:

I – Informação falsa ou omissão relevante no Informativo ou na declaração de enquadramento;

II – Execução em desacordo com o projeto ou com as condicionantes;

III – constatação de qualquer das hipóteses do art. 4º.

Art. 12. O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal n. 9.605/1998, no Decreto Federal n. 6.514/2008 e na legislação municipal, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano e de recompor a área.

Art. 13. Constatado, a qualquer tempo, que os impactos da atividade ultrapassam ou podem ultrapassar os limites do Município, ou que a atividade não se enquadra no código 3.27.1, a SEDEMA encaminhará o caso ao IMASUL, nos termos do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2025.

Art. 14. As Autorizações Ambientais Emergenciais emitidas constarão do relatório semestral encaminhado ao IMASUL, previsto na Cláusula Segunda, inciso II, alínea j, do Termo de Cooperação Técnica n. 03/2025.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 45 dias, ressalvadas as obrigações previstas no art. 10.

Sidrolândia/MS, 14 de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

INFORMATIVO DE ATIVIDADE **3.27.1. DRENAGEM EM ÁREA RURAL**	**ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO**

ESTE DOCUMENTO, UMA VEZ PROTOCOLADO, CONSOLIDA AUTORIZAÇÃO TEMPORARIA PARA PROCEDER INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE

ESTE DOCUMENTO TERÁ VALIDADE DURANTE O PERIODO DE VIGÊNCIA DA PORTARIA N. 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome / Razão Social: _____

CNPJ / CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone: E-mail:

DADOS DA ATIVIDADE / PROJETO

Coordenadas Geográficas de um ponto central da atividade utilizando Datum SIRGAS2000:

Latitude Sul: ____° ____' ____" e Longitude Oeste: ____° ____' ____"
Denominação do imóvel rural:
Município:
Matrícula/C.R.I./Comarca:
Área Total:
Cadastro Ambiental Rural:
Área de intervenção (ha):
Profundidade máxima (m):
Largura máxima (m):
Extensão total (m):

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER RELEVANTES PARA ADEQUADA COMPREENSÃO DA ATIVIDADE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Possui responsável técnico? ( ) sim ( ) não Caso Positivo, informar:
Nome do profissional: | Profissão:
CPF: | RG | Nº no Conselho de Classe:
ART:
Endereço: | Bairro:
Município/UF: CEP:
Telefones:

OBS.: ANEXAR PROJETO TÉCNICO E ART, MAPA GERAL DA PROPRIEDADE

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

_____ de _____ de _____.

_____ _____

Declarante **Responsável Técnico**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que a área objeto deste Informativo:

I – É área de cultivo agrícola já convertida, situada fora da planície pantaneira;

II – Não abrange várzea, vereda, brejo ou área úmida com vegetação nativa, APP, Reserva Legal ou área de uso restrito;

III – Não exige supressão de vegetação nativa nem outorga de uso de recursos hídricos;

IV – Não lança águas diretamente em curso hídrico;

V – Terá as valas tamponadas, ou o licenciamento da atividade requerido, no prazo do art. 10 desta Portaria.

Local e data.

Assinatura do requerente.

Assinatura do responsável técnico.

Matéria enviada por Jhuliene Vilas Boas Deserto